



PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

LEI Nº 339, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Concede aumento de salários e gratificação adicional aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os servidores públicos municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1988, da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) de aumento para salários de até Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados);
- b) 90% (noventa por cento) de aumento para salários de Cz\$ 5.001,00 (cinco mil e um cruzados) até Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados);
- c) 80% (oitenta por cento) de aumento para salários maiores de Cz\$ 8.001,00 (oito mil e um cruzados).

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder, por cada quinquênio de serviço público prestado, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os salários.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Parágrafo Único - O pessoal do quadro de magistério terá a gratificação adicional estabelecida pela Lei Municipal nº 311, de 22 de Dezembro de 1986.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro de 1988.



IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal



ARTÊMIO ZAGANEL

Secretário de Obras



SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Administração

